

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3,435 DE 16 DE JULHO DE 1997

"Dispõe sobre a proibição de gado equino e bovino nas vias e logradouros públicos da zona urbana."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. lº Fica proibida a permanência de gado equino e bovino, amarrado ou solto, nos logradouros públicos, inclusive nas calçadas e leitos carroçáveis das vias públicas existentes na zona urbana de Indaiatuba.
- § 1º Constatada a infração prevista neste artigo, o órgão municipal competente procederá a imediata apreensão dos animais, recolhendo-os e tratando dos mesmos, em local apropriado.
- § 2º Os proprietários dos animais ficarão sujeitos ao pagamento de multa de valor equivalente a 50 (cinqüenta) UFIR, por animal, além da taxa fixa de apreensão dos animais e da taxa variável para a manutenção dos mesmos, previstas no Código Tributário do Município.
- § 3º Feita a apreensão, o órgão municipal responsável comunicá-la-á aos seus proprietários mediante edital publicado na imprensa local, convocando-os para retirar os animais apreendidos.
- Art. 2° Os animais apreendidos só serão devolvidos aos seus proprietários mediante a demonstração do pagamento da multa e das taxas a que se refere o § 2° do artigo 1° desta lei.
- Art. 3° No caso de os proprietários manifestarem desinteresse, não retirando os animais apreendidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital a que se refere o § 3° do artigo 1° desta lei, os animais serão doados a instituições beneficentes do Município.
- Art. 4° O § 1° do artigo 191 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art.	. 191
UFIR, e 5,0 (cinco inteiros) móveis ou os semoventes per	 A taxa de apreensão das mercadorias e móveis, será ável correspondente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para semoventes, para cada dia que as mercadorias, os rmanecerem nos depósitos da Prefeitura, até o máximo de s, o bem apreendido será doado a instituições beneficentes
"§ 2°.	5
	5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. especialmente a Lei 3.009 de	6°- Revogam-se as disposições em contrário, 28 de junho de 1993.
Prefei	itura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de julho de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL